



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1468/2000
DE 11 DE ABRIL DE 2000.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de João Monlevade no Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário-CINTAS, juntamente com os Municípios de Bela Vista de Minas e Rio Piracicaba.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, pode o Prefeito Municipal firmar documentos e ajustes necessários à implementação do Consórcio, após satisfeitas as determinações da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a destinar ao Fundo Social do CINTAS, contribuição proporcional a quantidade de resíduos depositados, e a criar dotação orçamentária para a despesa.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 11 DE ABRIL DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

2000

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 11 dias do mês de abril de 2000.

FRANCISCO HENRIQUE OTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

